

INSTRUÇÃO NORMATIVA UFSJ/PROEN/DICON Nº 002, DE 29 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre os procedimentos operacionais de prorrogação de prazo de integralização da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ, e dá outras providências.

A DIRETORA DA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE ACADÊMICO DA PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Magnífico Reitor, conforme Portaria/Reitoria nº 168, de 30/03/2023 – DOU de 31/03/2023, e considerando:

- a necessidade de padronizar os pedidos de prorrogação de prazo de integralização;
- o disposto na Resolução UFSJ/CONEP nº 11, de 25 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução dispõe sobre os dispositivos de procedimentos operacionais de prorrogação de prazo de integralização de cursos.

Art. 2º A solicitação da prorrogação do prazo máximo de integralização é realizada pelo discente junto à coordenadoria de curso por meio de requerimento, anexando uma proposta de Plano de Estudos para cumprimento das unidades curriculares a serem cursadas no período de prorrogação pretendido.

§ 1º A primeira solicitação de prorrogação, junto com a entrega do plano de estudos, deve ocorrer no decurso do último semestre letivo do prazo máximo de conclusão que consta no histórico escolar do discente, respeitando o prazo especificado no § 2º deste artigo.

§ 2º O prazo para solicitação de prorrogação do prazo máximo de integralização, a cada período letivo, encerra-se no final da 8ª (oitava) semana letiva, conforme estabelecido no calendário acadêmico da UFSJ.

§ 2º Para ter direito à prorrogação, é necessário que o(a) discente tenha integralizado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso no momento da solicitação.

§ 3º A deliberação sobre a solicitação de prorrogação do prazo máximo de integralização é feita pelo colegiado do curso no prazo máximo de 6 (seis) semanas letivas a partir do recebimento da solicitação, bem como do plano de estudos.

§ 4º Em sua deliberação, o colegiado levará em conta a possibilidade de conclusão do curso no prazo definido no § 5º deste artigo.

§ 5º A prorrogação do prazo máximo de integralização que o colegiado do curso pode conceder a cada solicitação é de até 2 (dois) semestres letivos.

§ 6º Se ao final da prorrogação concedida o discente não tiver concluído o curso, ele poderá solicitar nova prorrogação antes do término do prazo concedido desde que ainda esteja dentro dos limites estabelecidos no § 2º deste artigo, observado o limite previsto no artigo 22, da Resolução UFSJ/CONEP nº 11/2022.

§ 7º Se o discente tiver cumprido integralmente o que foi estipulado no plano de estudos, o coordenador do curso pode autorizar a prorrogação pelo prazo necessário, até o

máximo de 2 (dois) semestres letivos, por resposta ao requerimento, observado o limite previsto no artigo 22, da Resolução UFSJ/CONEP nº 11/2022.

§ 8º Se o plano de estudos não tiver sido cumprido integralmente, caberá ao colegiado do curso deliberar sobre a nova solicitação.

Art. 3º Após a deliberação, sendo o pedido de prorrogação do prazo deferido pelo colegiado, a coordenadoria do curso encaminha, via Memorando Eletrônico, o resultado ao Setor de Processamento da Graduação da Divisão de Acompanhamento e Controle Acadêmico (SEPCE/DICON).

Parágrafo único. Em caso de indeferimento, a Coordenadoria deve avisar à DICON sobre o resultado negativo para providências em relação ao cancelamento de vínculo do discente por decurso do prazo máximo de integralização.

Art. 4º O Memorando Eletrônico, a ser encaminhado ao SEPCE, deve constar das seguintes informações:

- I – assunto;
- II – matrícula;
- III – nome do discente completo;
- IV – descrição do pedido a ser cadastrado..

Parágrafo único. O ASSUNTO do memorando, conforme inciso I, deve ser cadastrado no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) contendo o objeto do pedido e o nome do discente interessado, conforme a seguir: *“Prorrogação de prazo de integralização - Nome do discente interessado”*.

Art. 5º Após o recebimento do memorando no SIPAC, o SEPCE tem o prazo máximo de 4 (quatro) semanas letivas para registro no histórico escolar do discente.

Art. 6º Após os registros da prorrogação de prazo de integralização, o SEPCE arquiva a documentação no dossiê do discente no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

Art. 7º No decurso do último semestre letivo, antes de completar o prazo máximo de integralização, respeitando o prazo especificado no § 2º, do Art. 2º desta IN, a DICON enviará notificação ao discente pelo Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) informando sobre a proximidade do término do prazo máximo de integralização e que procure a coordenadoria de seu curso para solicitação de prorrogação do seu prazo de integralização, nos termos do Art. 22 da Resolução UFSJ/CONEP nº 11/2022, caso seja de seu interesse.

Art. 8º Em caso de não solicitação de prorrogação no período especificado no § 2º, do art. 2º desta IN ou em caso de indeferimento da solicitação pelo colegiado, após encerrado o prazo para recurso ou sendo o recurso negado pelo CONEP, nos termos da Resolução UFSJ/CONEP nº 11/2022, cabe à DICON realizar os procedimentos para cancelamento de vínculo do discente de acordo com as normas da UFSJ.

Parágrafo único. Excepcionalmente, os discentes com prazo máximo de integralização nos 1º e 2º períodos letivos de 2023 que não tenham solicitado prorrogação até 31 de dezembro de 2023, poderão realizar tal solicitação, nos termos desta IN, até o dia 8 de março de 2024, devendo a Coordenadoria de curso notificar à DICON acerca da solicitação, para evitar que o discente tenha seu vínculo cancelado.



Art. 9º Revoga-se a OS nº 2/2016.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 29 de janeiro de 2024.

CRISTIANE MEDINA FINZI QUINTÃO
Pró-Reitora de Ensino de Graduação